

RESOLUÇÃO N.º 48

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 9 de março de 1949,

CONSIDERANDO que a consulta formulada pela S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais, sobre o salário que deve contribuir, pelas suas diversas empresas vinculadas ao IAPETC, dada a diversidade de critérios adotados por esta instituição de previdência social em diversos Estados do Brasil, reside no fato de que o IAPETC em alguns Estados da União, emite as guias de recolhimento das contribuições, ora tomando como base o salário realmente pago, e ora calculando-as sobre o salário de inscrição do associado nessa instituição;

RESOLVE, tomando conhecimento da consulta, determinar à Secretaria, informar à consulente, não caber a este Conselho dar-lhe solução, por isto que, sendo claro o texto da lei, consubstanciado no § 1.º do art. 3.º do decreto-lei n.º 9.403, dispondo sobre o modo da arrecadação de contribuições devidas ao SESI pelas empresas a ele vinculadas, e não havendo dúvida quanto à interpretação do dispositivo legal, cabe à empresa resolvê-la diretamente junto ao órgão arrecadador indicado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1949